Câmara Municipal de Bicas - MG
68
FLS

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

**Lei Ordinária nº 1803/2017**

SANCIONADO
EM 21/08/2017
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bicas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bicas para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Câmara Municipal de Bicas - MG
69
FLS

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021", encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV
## DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I

### Diretrizes Gerais

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Bicas - MG
41
FLS

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos,

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS 12

na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS 43

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Seção II

Do Regime de Execução das Programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

Art. 20. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução do Poder Executivo devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 21. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 22. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em

Câmara Municipal de Bicas - MG
74
FLS

montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2017.

Art. 23. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 24. As programações orçamentárias previstas no art. 22 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 25. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 22 desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo, por intermédio de seu Presidente, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 26. Após o prazo previsto no inciso IV do *caput* do art. 25 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 22 não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 25.

Art. 27. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 22 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

Câmara Municipal de Bicas - MG
75
FLS

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 25;

## CAPÍTULO V
## DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 30. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 31. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI
## DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

Câmara Municipal de Bicas - MG
76
FLS

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 33. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 34. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII
## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.37. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 38. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 39. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Bicas - MG
77
FLS

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 42. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 43. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – relatórios de gestão fiscal;
IV – balanço geral anual;
V – audiências públicas; e
VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 44. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação orçamentária vigente poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 21 / 08 / 17 a 05 / 09 / 17
ASSINATURA SERVIDOR
Jane Faverc Salil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

_____, ___ de _____ de 2017.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 30 / 05 / 2017
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03 / 07 / 2017
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 10 / 07 / 2017
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 10 / 07 / 2017
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 11 / 07 / 2017
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
78
FLS

# Anexo I

# Metas Fiscais

# LDO 2018

Câmara Municipal de Bicas MG
79
FLS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**2018**
**ANEXO I**
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Câmara Municipal de Bicas - MG
80
FLS

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Bicas, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Metas Anuais**
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 33.740.423 | 32.287.487 | 36.140.211 | 33.094.674 | 38.710.684 | 33.922.041 |
| Receitas Primárias (I) | 33.130.887 | 31.704.198 | 35.487.322 | 32.496.803 | 38.011.358 | 33.309.223 |
| Despesa Total | 33.740.423 | 32.287.487 | 36.140.211 | 33.094.674 | 38.710.684 | 33.922.041 |
| Despesas Primárias (II) | 33.631.031 | 32.182.805 | 36.023.039 | 32.987.375 | 38.585.177 | 33.812.060 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (500.144) | (478.607) | (535.717) | (490.572) | (573.820) | (502.836) |
| Resultado Nominal | (321.316) | (307.480) | (345.412) | (316.304) | (371.381) | (325.440) |
| Dívida Pública Consolidada | 803.605 | 769.000 | 727.618 | 666.302 | 638.238 | 559.286 |
| Dívida Consolidada Líquida | (4.063.381) | (3.888.403) | (4.363.249) | (3.995.558) | (4.686.809) | (4.107.035) |
| Receitas Primárias PPP (IV) | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias PPP (V) | - | - | - | - | - | - |
| Impacto saldo PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - |

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

Câmara Municipal de Bicas - MG
81
FLS

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dosentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal:representa a diferença entre o saldoda dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação aoapurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses,tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 enão pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL:correspondeà dívidapública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponívele os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Câmara Municipal de Bicas - MG
82
FLS

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Parâmetros Macroeconômicos

| Variáveis | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|
| PIB (% de crescimento) | 0,47 | 2,50 | 2,50 | 2,50 |
| IPCA (%) | 4,10 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| IGP-M (%) | 4,36 | 4,60 | 4,60 | 4,60 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 10,38 | 8,75 | 8,75 | 8,75 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$) | 3,25 | 3,40 | 3,40 | 3,40 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Bicas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Valores nominais

| Especificação | Previsão | | |
|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES | 37.011.395 | 39.643.831 | 42.463.498 |
| Receitas Tributárias | 2.224.444 | 2.382.658 | 2.552.125 |
| Receitas de Contribuições | 668.538 | 716.088 | 767.020 |
| Receitas Patrimoniais | 569.369 | 609.866 | 653.242 |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras | 576.287 | 617.276 | 661.179 |
| Demais Receitas Patrimoniais | (6.918) | (7.410) | (7.937) |
| Receitas de Serviços | 145.966 | 156.348 | 167.469 |
| Transferências Correntes | 32.773.005 | 35.103.985 | 37.600.756 |
| Cota-Parte do FPM | 16.401.440 | 17.567.993 | 18.817.516 |
| Cota-Parte do ITR | 12.039 | 12.896 | 13.813 |
| Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96 | 28.467 | 30.492 | 32.661 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
83
FLS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cota-Parte do ICMS | 4.708.988 | 5.043.915 | 5.402.663 |
| Cota-Parte do IPI | 58.396 | 62.549 | 66.998 |
| Cota Parte do IPVA | 1.727.325 | 1.850.181 | 1.981.775 |
| Transferências do SUS | 2.824.644 | 3.025.547 | 3.240.739 |
| Transferências do FUNDEB | 5.842.073 | 6.257.590 | 6.702.661 |
| Outras Transferências Correntes | 1.169.632 | 1.252.822 | 1.341.929 |
| Outras Receitas Correntes | 630.072 | 674.886 | 722.887 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.316.359 | 1.409.985 | 1.510.270 |
| Operações de Crédito | - | - | - |
| Alienações de Bens | 33.249 | 35.614 | 38.147 |
| Transferências de Capital | 1.283.110 | 1.374.372 | 1.472.124 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.587.331) | (4.913.605) | (5.263.085) |
| TOTAL | 33.740.423 | 36.140.211 | 38.710.684 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeçõesdesta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 28.359.490 | - |
| 2016 | 32.170.339 | 13,44 |
| 2017 | 35.387.373 | 10,00 |
| 2018 | 37.011.395 | 4,59 |
| 2019 | 39.643.831 | 7,11 |
| 2020 | 42.463.498 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Bicas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

Câmara Municipal de Bicas - MG
84
FLS

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 1.916.961 | - |
| 2016 | 1.933.489 | 0,86 |
| 2017 | 2.126.838 | 10,00 |
| 2018 | 2.224.444 | 4,59 |
| 2019 | 2.382.658 | 7,11 |
| 2020 | 2.552.125 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 563.473 | - |
| 2016 | 581.094 | 3,13 |
| 2017 | 639.204 | 10,00 |
| 2018 | 668.538 | 4,59 |
| 2019 | 716.088 | 7,11 |
| 2020 | 767.020 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Câmara Municipal de Bicas - MG
85

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 452.059 | - |
| 2016 | 494.896 | 9,48 |
| 2017 | 544.386 | 10,00 |
| 2018 | 569.369 | 4,59 |
| 2019 | 609.866 | 7,11 |
| 2020 | 653.242 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos, pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e pelos serviços de cemitério.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 93.202 | - |
| 2016 | 126.874 | 36,13 |
| 2017 | 139.562 | 10,00 |
| 2018 | 145.966 | 4,59 |
| 2019 | 156.348 | 7,11 |
| 2020 | 167.469 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Câmara Municipal de Bicas - MG
86
FLS

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 24.717.016 | - |
| 2016 | 28.486.327 | 15,25 |
| 2017 | 31.334.959 | 10,00 |
| 2018 | 32.773.005 | 4,59 |
| 2019 | 35.103.985 | 7,11 |
| 2020 | 37.600.756 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performancepositiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 12.273.811 | - |
| 2016 | 14.256.147 | 16,15 |
| 2017 | 15.681.762 | 10,00 |
| 2018 | 16.401.440 | 4,59 |
| 2019 | 17.567.993 | 7,11 |
| 2020 | 18.817.516 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

ICMS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 3.616.666 | - |
| 2016 | 4.093.057 | 13,17 |
| 2017 | 4.502.363 | 10,00 |
| 2018 | 4.708.988 | 4,59 |
| 2019 | 5.043.915 | 7,11 |
| 2020 | 5.402.663 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

IPI

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 65.830 | - |
| 2016 | 50.758 | (22,90) |
| 2017 | 55.834 | 10,00 |
| 2018 | 58.396 | 4,59 |
| 2019 | 62.549 | 7,11 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
87
FLS

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 66.998 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPVA

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 1.318.200 | - |
| 2016 | 1.501.393 | 13,90 |
| 2017 | 1.651.532 | 10,00 |
| 2018 | 1.727.325 | 4,59 |
| 2019 | 1.850.181 | 7,11 |
| 2020 | 1.981.775 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

SUS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 1.928.832 | - |
| 2016 | 2.455.183 | 27,29 |
| 2017 | 2.700.702 | 10,00 |
| 2018 | 2.824.644 | 4,59 |
| 2019 | 3.025.547 | 7,11 |
| 2020 | 3.240.739 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

FUNDEB

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 4.507.666 | - |
| 2016 | 5.077.935 | 12,65 |
| 2017 | 5.585.728 | 10,00 |
| 2018 | 5.842.073 | 4,59 |
| 2019 | 6.257.590 | 7,11 |
| 2020 | 6.702.661 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 1.006.010 | - |
| 2016 | 1.051.854 | 4,56 |
| 2017 | 1.157.039 | 10,00 |
| 2018 | 1.210.139 | 4,59 |
| 2019 | 1.296.210 | 7,11 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
88
FLS

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 1.388.403 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 616.780 | - |
| 2016 | 547.659 | (11,21) |
| 2017 | 602.425 | 10,00 |
| 2018 | 630.072 | 4,59 |
| 2019 | 674.886 | 7,11 |
| 2020 | 722.887 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 384.105 | - |
| 2016 | 1.144.181 | 197,88 |
| 2017 | 1.258.599 | 10,00 |
| 2018 | 1.316.359 | 4,59 |
| 2019 | 1.409.985 | 7,11 |
| 2020 | 1.510.270 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

Câmara Municipal de Bicas - MG
89
FLS

2017-2020 Receita projetada

**a) Alienações de Bens:**

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 19.580 | - |
| 2016 | 28.900 | 47,60 |
| 2017 | 31.790 | 10,00 |
| 2018 | 33.249 | 4,59 |
| 2019 | 35.614 | 7,11 |
| 2020 | 38.147 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**b) Operações de Crédito:**

Para o período de 2018 a 2020 não estão previstas operações de crédito:

**c) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Bicas, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 364.525 | - |
| 2016 | 1.115.281 | 205,95 |
| 2017 | 1.226.809 | 10,00 |
| 2018 | 1.283.110 | 4,59 |
| 2019 | 1.374.372 | 7,11 |
| 2020 | 1.472.124 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

Câmara Municipal de Bicas - MG
90
FLS

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Bicas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrioorçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Total de Despesas**

Valores nominais

| Especificação | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 31.728.864 | 33.985.579 | 36.402.804 |
| Pessoal e Encargos | 16.872.035 | 18.072.058 | 19.357.433 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 14.856.829 | 15.913.521 | 17.045.370 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.008.814 | 2.151.691 | 2.304.730 |
| Investimentos | 1.899.422 | 2.034.518 | 2.179.224 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada | 109.392 | 117.173 | 125.506 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.745 | 2.941 | 3.150 |
| TOTAL | 33.740.423 | 36.140.211 | 38.710.684 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes dedespesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 24.591.285 | - |
| 2016 | 25.133.960 | 2,21 |
| 2017 | 30.336.634 | 20,70 |
| 2018 | 31.728.864 | 4,59 |
| 2019 | 33.985.579 | 7,11 |
| 2020 | 36.402.804 | 7,11 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 13.807.781 | - |
| 2016 | 14.665.188 | 6,21 |
| 2017 | 16.131.707 | 10,00 |
| 2018 | 16.872.035 | 4,59 |
| 2019 | 18.072.058 | 7,11 |
| 2020 | 19.357.433 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Não estão previstos valores para o período de 2017 a 2020.

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 10.783.504 | - |
| 2016 | 10.468.772 | (2,92) |
| 2017 | 14.204.927 | 35,69 |
| 2018 | 14.856.829 | 4,59 |
| 2019 | 15.913.521 | 7,11 |
| 2020 | 17.045.370 | 7,11 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
92
FLS

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 2.088.908 | - |
| 2016 | 1.746.063 | (16,41) |
| 2017 | 1.920.669 | 10,00 |
| 2018 | 2.008.814 | 4,59 |
| 2019 | 2.151.691 | 7,11 |
| 2020 | 2.304.730 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para os investimentos foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Bicas/MG e são apresentadas abaixo, não estão previstas inversões financeiras:

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2013 | 498.554 | - |
| 2014 | 1.536.797 | 208,25 |
| 2015 | 1.690.477 | 10,00 |
| 2016 | 1.809.634 | 7,05 |
| 2017 | 1.931.038 | 6,71 |
| 2018 | 2.060.588 | 6,71 |

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

Câmara Municipal de Bicas - MG
93
FLS

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta junto a COPASA e RFFSA, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2015 | 90.262 | - |
| 2016 | 95.084 | 5,34 |
| 2017 | 104.592 | 10,00 |
| 2018 | 109.392 | 4,59 |
| 2019 | 117.173 | 7,11 |
| 2020 | 125.506 | 7,11 |

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Bicas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

**Meta Fiscal - Resultado Primário**

Valores nominais

| Especificação | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES ( 1 ) | 28.359.490 | 32.170.339 | 35.387.373 | 37.011.395 | 39.643.831 | 42.463.498 |
| Receitas Tributárias | 1.916.961 | 1.933.489 | 2.126.838 | 2.224.444 | 2.382.658 | 2.552.125 |
| Receitas de Contribuições | 563.473 | 581.094 | 639.204 | 668.538 | 716.088 | 767.020 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
94
FLS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Patrimoniais | | | | | | |
| Aplicações Financeiras ( 2 ) | 452.059 | 500.909 | 551.000 | 576.287 | 617.276 | 661.179 |
| Demais Receitas Patrimoniais | - | (6.013) | (6.614) | (6.918) | (7.410) | (7.937) |
| Receitas de Serviços | 93.202 | 126.874 | 139.562 | 145.966 | 156.348 | 167.469 |
| Transferências Correntes | 24.717.016 | 28.486.327 | 31.334.959 | 32.773.005 | 35.103.985 | 37.600.756 |
| Outras Receitas Correntes | 616.780 | 547.659 | 602.425 | 630.072 | 674.886 | 722.887 |
| DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 ) | (3.333.070) | (3.791.356) | (4.386.044) | (4.587.331) | (4.913.605) | (5.263.085) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 ) | 24.574.362 | 27.878.074 | 30.450.329 | 31.847.777 | 34.112.950 | 36.539.234 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( 5 ) | 384.105 | 1.144.181 | 1.258.599 | 1.316.359 | 1.409.985 | 1.510.270 |
| Operações de Crédito ( 6 ) | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens ( 7 ) | 19.580 | 28.900 | 31.790 | 33.249 | 35.614 | 38.147 |
| Transferências de Capital | 364.525 | 1.115.281 | 1.226.809 | 1.283.110 | 1.374.372 | 1.472.124 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 ) | 364.525 | 1.115.281 | 1.226.809 | 1.283.110 | 1.374.372 | 1.472.124 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 ) | 24.938.887 | 28.993.355 | 31.677.138 | 33.130.887 | 35.487.322 | 38.011.358 |
| DESPESAS CORRENTES ( 10 ) | 24.591.285 | 25.133.960 | 30.336.634 | 31.728.864 | 33.985.579 | 36.402.804 |
| Pessoal e Encargos | 13.807.781 | 14.665.188 | 16.131.707 | 16.872.035 | 18.072.058 | 19.357.433 |
| Outras Despesas Correntes | 10.783.504 | 10.468.772 | 14.204.927 | 14.856.829 | 15.913.521 | 17.045.370 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = (10 - 11 ) | 24.591.285 | 25.133.960 | 30.336.634 | 31.728.864 | 33.985.579 | 36.402.804 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( 13 ) | 2.088.908 | 1.746.063 | 1.920.669 | 2.008.814 | 2.151.691 | 2.304.730 |
| Investimentos | 1.998.646 | 1.650.979 | 1.816.077 | 1.899.422 | 2.034.518 | 2.179.224 |
| Amortização da Dívida Contratada ( 14 ) | 90.262 | 95.084 | 104.592 | 109.392 | 117.173 | 125.506 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 ) | 1.998.646 | 1.650.979 | 1.816.077 | 1.899.422 | 2.034.518 | 2.179.224 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 ) | - | - | 2.625 | 2.745 | 2.941 | 3.150 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 ) | 26.589.931 | 26.784.939 | 32.155.336 | 33.631.031 | 36.023.039 | 38.585.177 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 ) | (1.651.044) | 2.208.416 | (478.198) | (500.144) | (535.717) | (573.820) |

### 1.2.4. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

**Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Câmara Municipal de Bicas - MG
95
FLS

Valores nominais

| Especificação | 2015 (b) | 2016 (c) | 2017 (d) | 2018 (e) | 2019 (f) | 2020 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 ) | 864.016 | 922.998 | 867.510 | 803.605 | 727.618 | 638.238 |
| DEDUÇÕES ( 2 ) | 2.560.768 | 4.430.116 | 4.652.950 | 4.866.986 | 5.090.867 | 5.325.047 |
| Ativo Disponível | 3.817.694 | 5.137.057 | 5.395.451 | 5.643.642 | 5.903.250 | 6.174.799 |
| Haveres Financeiros | 124.239 | 54.101 | 56.822 | 59.436 | 62.170 | 65.030 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 1.381.165 | 761.043 | 799.323 | 836.092 | 874.553 | 914.782 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 ) | (1.696.752) | (3.507.118) | (3.785.440) | (4.063.381) | (4.363.249) | (4.686.809) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 ) | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 ) | 864.016 | 922.998 | 867.510 | 910.885 | 956.430 | 1.004.251 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 ) | (2.560.768) | (4.430.116) | (4.652.950) | (4.974.266) | (5.319.679) | (5.691.060) |
| | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL | ( b - a* ) 470.053 | ( c - b ) (1.869.347) | ( d - c ) (222.835) | ( e - d ) (321.316) | ( f - e ) (345.412) | ( g - f ) (371.381) |

* refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria deTesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Bicas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

**Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Valores nominais

| Especificação | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|

Câmara Municipal de Bicas - MG
96
FLS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 ) | 864.016 | 922.998 | 867.510 | 803.605 | 727.618 | 638.238 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 864.016 | 922.998 | 867.510 | 803.605 | 727.618 | 638.238 |
| DEDUÇÕES ( 2 ) | 2.560.768 | 4.430.116 | 4.652.950 | 4.866.986 | 5.090.867 | 5.325.047 |
| Ativo Disponível | 3.817.694 | 5.137.057 | 5.395.451 | 5.643.642 | 5.903.250 | 6.174.799 |
| Haveres Financeiros | 124.239 | 54.101 | 56.822 | 59.436 | 62.170 | 65.030 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 1.381.165 | 761.043 | 799.323 | 836.092 | 874.553 | 914.782 |
| DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 ) | (1.696.752) | (3.507.118) | (3.785.440) | (4.063.381) | (4.363.249) | (4.686.809) |

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2016 (a) | Metas Realizadas 2016 (b) | Variação | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 31.528.612 | 29.523.164 | (2.005.448) | (6,36) |
| Receitas Primárias (I) | 31.039.044 | 28.993.355 | (2.045.689) | (6,59) |
| Despesa Total | 31.528.612 | 26.880.023 | (4.648.589) | (14,74) |
| Despesas Primárias (II) | 31.367.042 | 26.784.939 | (4.582.103) | (14,61) |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | (327.998) | 2.208.416 | 2.536.414 | (773,30) |
| Resultado Nominal | (129.126) | (1.869.347) | (1.740.221) | 1.347,69 |
| Dívida Pública Consolidada | 731.375 | 922.998 | 191.623 | 26,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | (2.204.837) | (3.507.118) | (1.302.281) | 59,06 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

Câmara Municipal de Bicas - MG
97
FLS

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**UNICÍPIO DE BICAS**
EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**NEXO DE METAS FISCAIS**
**etas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**
)18

MF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| SPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| ceita Total | 28.629.914 | 31.528.612 | 10,12 | 31.986.573 | 1,45 | 33.740.423 | 5,48 | 36.140.211 | 7,11 | 38.710.684 | 7,11 |
| ceitas Primárias (1) | 28.380.904 | 31.039.044 | 9,37 | 31.353.352 | 1,01 | 33.130.887 | 5,67 | 35.487.322 | 7,11 | 38.011.358 | 7,11 |
| spesa Total | 28.629.914 | 31.528.612 | 10,12 | 31.986.573 | 1,45 | 33.740.423 | 5,48 | 36.140.211 | 7,11 | 38.710.684 | 7,11 |
| spesas Primárias (2) | 28.411.983 | 31.367.042 | 10,40 | 31.883.748 | 1,65 | 33.631.031 | 5,48 | 36.023.039 | 7,11 | 38.585.177 | 7,11 |
| sultado Primário (3) =1 -2 | (31.079) | (327.998) | 955,37 | (530.396) | 61,71 | (500.144) | (5,70) | (535.717) | 7,11 | (573.820) | 7,11 |
| sultado Nominal | (379.205) | (129.126) | (65,95) | (224.609) | 73,95 | (321.316) | 43 | (345.412) | 7,50 | (371.381) | 7,52 |
| ida Pública Consolidada | 656.670 | 731.375 | 11,38 | 750.254 | 2,58 | 803.605 | 7,11 | 727.618 | (9,46) | 638.238 | (12,28) |
| ida Consolidada Líquida | (2.795.949) | (2.204.837) | (21,14) | (2.063.042) | (6,43) | (4.063.381) | 96,96 | (4.363.249) | 7,38 | (4.686.809) | 7,42 |

| ECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| eita Total | 31.677.829 | 32.821.285 | 3,61 | 31.986.573 | (2,54) | 32.287.487 | 0,94 | 33.094.674 | 2,50 | 33.922.041 | 2,50 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Primárias (1) | 31.402.310 | 32.311.645 | 2,90 | 31.353.352 | (2,97) | 31.704.198 | 1,12 | 32.496.803 | 2,50 | 33.309.223 | 2,50 |
| Despesa Total | 31.677.829 | 32.821.285 | 3,61 | 31.986.573 | (2,54) | 32.287.487 | 0,94 | 33.094.674 | 2,50 | 33.922.041 | 2,50 |
| Despesas Primárias (2) | 31.436.698 | 32.653.091 | 3,87 | 31.883.748 | (2,36) | 32.182.805 | 0,94 | 32.987.375 | 2,50 | 33.812.060 | 2,50 |
| Resultado Primário (3) =1 -2 | (34.388) | (341.446) | 892,93 | (530.396) | 55,34 | (478.607) | (9,76) | (490.572) | 2,50 | (502.836) | 2,50 |
| Resultado Nominal | (419.575) | (134.420) | (67,96) | (224.609) | 67,09 | (307.480) | 37 | (316.304) | 2,87 | (325.440) | 2,89 |
| Dívida Pública Consolidada | 726.579 | 761.361 | 4,79 | 750.254 | (1,46) | 769.000 | 2,50 | 666.302 | (13,35) | 559.286 | (16,06) |
| Dívida Consolidada Líquida | (3.093.603) | (2.295.235) | (25,81) | (2.063.042) | (10,12) | (3.888.403) | 88,48 | (3.995.558) | 2,76 | (4.107.035) | 2,79 |

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índices de Inflação | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5,84 | 5,91 | 8,13 | 5,60 | 5,60 | 5,60 |

Nota: 2015 - 2018 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

## 4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Bicas nos anos de 2014 a 2016.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Evolução do Patrimônio Líquido**
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 25.139.859 | 100 | 21.862.173 | 100 | 19.784.378 | 100 |
| TOTAL | 25.139.859 | 100 | 21.862.173 | 100 | 19.784.378 | 100 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
99
FLS

## 5.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada aaplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram opatrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leiaos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) | 28.900 | 19.580 | 69.690 |
| Alienação de Bens Móveis | 28.900 | 19.580 | 69.690 |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2) | 100.881 | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 100.881 | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | 2016 (g) = (1a - d2) + 3h | 2015 (h) = (1b - 2e) + 3i | 2014 (i) = (1c - 2f) |
|---|---|---|---|

Câmara Municipal de Bicas - MG
300
FLS

| | | | |
|---|---|---|---|
| VALOR (3) | 17.289 | 89.270 | 69.690 |

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

## 6.Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão deisenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributosou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atenderalternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou,em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DEMETAS FISCAIS**
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**
2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | 0 |

## 7.Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerandoo crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R$ 651.401,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 740.228 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 88.827 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) | 651.401 |
| Redução Permanente de Despesa (2) | - |
| Margem Bruta (3) = (1+2) | 651.401 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (4) | |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4) | 651.401 |

Câmara Municipal de Bicas - MG
102
FLS

# Anexo II

# Riscos Fiscais

# LDO 2018

Câmara Municipal de Bicas - MG
103
FLS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
## ANEXO II
## RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Bicas/MG.

**MUNICÍPIO DE BICAS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas judiciais | - | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | |
| Dívidas em processo de reconhecimento | - | | |
| Avais e garantias concedidas | - | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | - |
| Assunção de passivos | - | | |
| Assistências diversas | - | | 2.745 |
| Outros passivos contingentes | 2.745 | | |
| SUBTOTAL | 2.745 | SUBTOTAL | 2.745 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de arrecadação | - | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | |
| Restituição de tributos a maior | - | | |
| Discrepância de projeções | - | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | - |
| Outros Riscos Fiscais | - | | |
| SUBTOTAL | - | SUBTOTAL | - |

Câmara Municipal de Bicas - MG
FLS

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 2.745 | 2.745 | 2.745 |